

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 004.1/2023-PMI-SEMED-TP, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-PMI-TP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLADE ENSINO INFANTIL PROFESSORA GRAÇA DE FATIMA QUARESMA AMARAL.

I - PRELIMINARMENTE


A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. Nº 423/2023/SEMED-GB	7. Informe de dotação orçamentaria;
2. Manifestação favorável do fiscal do contrato;	6. Portaria CPL;
3. Solicitação da empresa PLASMIRI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 09.368.158/0001-93	7. Termo de Autuação;
4. Relatório técnico da Eng. Glauca Melina Dias, anexo planilha orçamentaria;	8. Processo de 1º termo aditivo;
5. Cópia do contrato;	9. Minuta do 1º termo aditivo;
6. Autorização para realização do procedimento;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A empresa **PLASMIRI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 09.368.158/0001-93**, solicitou a realização de termo aditivo de acréscimo e supressão, apresentado as justificativas técnicas e planilhas;
3. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou solicitação para realização do termo aditivo;
4. A servidora pública municipal engenheira civil **Glauca Melina Carvalho Dias**, analisou o pedido de aditivo e se manifestou, em parecer técnico, favorável pela realização do aditivo de acréscimo e supressão, bem como aprovando as planilhas de acréscimo e supressão de itens ao projeto inicial, conforme abaixo:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

Igarapé Miri, 25 de outubro de 2023.

Ao Secretário de Educação de Igarapé Miri.

Assunto: Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Graça de Fátima Quaresma Amaral.

Solicitação de Aditivo e supressão de valor.

Pelo presente, solicito atenção quanto a solicitação da empresa Plasmiri serviços, comércio e indústria ltda, em relação ao contrato nº004.1/2023-PMI-SEMED-TP: Construção da Escola de Ensino Infantil Professora Graça de Fátima Quaresma Amaral.

A referida empresa solicita aditivo de valor e supressão de alguns serviços para garantir a qualidade e funcionalidade da obra.

Sobre a planilha de serviços aditivados apresentados pela construtora destaco as seguintes questões:


Item 1 – FUNDAÇÃO:
Devido à disposição das paredes e o piso ser do tipo laje, foi necessário acrescentar 25 pontos de estaca para garantir a sustentação eficiente do imóvel.

Item 2 – ESTRUTURA DE CONCRETO:
Por falha orçamentária, não foi previsto o serviço de laje de concreto armado para o piso da escola. Serviço este indispensável tendo em vista que o terreno da obra não apresenta tensão admissível para fundação rasa e aterro.

Item 3 – MURO:
Após início da obra foi questionado sobre executar um muro frontal devido a escola ter um recuo. Este muro é para impedir o acesso de veículos que por ventura entendam usar o referido espaço como garagem noturna.

Item 4 – COBERTURA:
Para atender ao vão do auditório, proporcionando um espaço amplo, sem pilares no meio sugerimos substituir a estrutura de sustentação do telhado prevista em madeira para metálica.

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

Desta forma ficando suprimido o quantitativo referente a estrutura de madeira do telhado para o auditório.

Item 5 – PINTURA:
Foi sugerido suprimir a pintura com tinta acrílica fosca para aditivar a pintura semi-brilho devido a manutenção de limpeza diária, sendo a mesma mais duradoura.

A planilha de serviços aditivados (em anexo) importa o valor de R\$ R\$930.263,86 (novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos. Os serviços novos planilhados seguem os preços das tabelas de referência sinapi e/ou sedop e foi dado o mesmo desconto da planilha licitada.

A planilha de supressão de serviços importa o valor de R\$205.916,90 (duzentos e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos) referentes aos serviços que se readaptaram conforme planilha em anexo.

O valor final sugerido no aditivo é de R\$724.346,96 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) que corresponde a 24,95% do total da obra.

Após análise, esta engenheira aprova quanto aos quantitativos e valores apresentados sugerindo que esta Secretaria tome as providências cabíveis para que a obra venha a ser concluída o mais breve possível.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Gláucia Méline Carvalh
GLÁUCIA MÉLINA CARVALHO DIAS
ENGENHEIRA CIVIL-FISCAL DA OBRA
CREA/PA 1508812527

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br

5. O fiscal do contrato se manifestou favorável a realização do termo aditivo, conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

MEM. N° 053/2023/SEMED

Do Fiscal Do Contrato
Ao: Secretário Municipal De Educação
Assunto: Aditivo de Valor do contrato n° 004.1/2023-PMI-SEMED-TP

Igarapé-Miri, 24 de outubro de 2023.

Informamos vossa senhoria que os contrato N°004.1/2023-PMI-SEMED-TP firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas Plasmiri serviços, comércio e indústria LTDA, contratada para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias afins, para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Graça de Fátima Quaresma Amaral, necessitará de aditivo de valor do contrato, diante do exposto seja adotada as medidas cabíveis e necessárias, sem mais.

Respeitosamente.

Manuel Tito Lobato Pontes
MANUEL TITO LOBATO PONTES
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA N° 014/2021

6. O procedimento foi autorizado pelo gestor municipal;
7. A CPL lavrou o processo de termo aditivo, bem como analisou a documentação apresentada pela empresa, que foi julgada regular, realizando por fim sua autuação;
8. A Assessoria Jurídica emitiu parecer Jurídico opinando pela legalidade dos autos e favoravelmente pela celebração do termo de aditivo;
9. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar e determinar a necessidade de aditivo da obra, portanto este parecer se vale das informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município, a partir de relatório técnico e planilhas aprovadas, apresentados pela servidora pública **Eng. Civil Glaucia Melina Carvalho Dias**, acostado nos autos;
10. Do ponto de vista jurídico formal, este relatório se ampara no parecer emitido pela assessoria jurídica;
11. Do ponto de vista contratual na manifestação favorável do fiscal do contrato;
12. Recomendamos que sejam juntados aos autos todos os projetos auxiliares que se fizerem necessários à realização do presente termo aditivo, o que deve ser apontado pelo setor de engenharia municipal;
13. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações no sistema Geo-Obras do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise dos autos do processo em questão, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades, desde que cumpridas as recomendações ao norte.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 05 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI